



## RESOLUÇÃO SESA nº 1440/2020

Autoriza a realocação dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, referente a Portaria GM/MS nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, na modalidade Fundo a Fundo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando:

– A Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

– O art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

– A Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

– A Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

– O que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

– A Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

– A Resolução SESA nº 1.414/2020 que dispõe sobre a realocação dos recursos financeiros da Portaria 2.516, de 21 de setembro de 2020, no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

- A Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- Que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Realocar o valor de **R\$ 5.594.094,98** (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente a Portaria GM/MS nº 2.516, de 21 de setembro de 2020.

**Art. 2º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I- Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

- Ação: Realocação de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde – referente a Portaria GM/MS 2.516, de 21 de setembro de 2020.
- Iniciativa: 5009 – Emergência em decorrência do Coronavírus (COVID-19).
- Elemento de Despesa: 3341.4120
- Fonte: 255 – Recurso Federal – FNS.

**Art. 9º** Fica revogada a Resolução SESA nº 1431/2020.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO I da Resolução SESA nº 1440/2020

REALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS  
REFERENTE À  
PORTARIA GM/MS 2.516, de 21 de setembro de 2020

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR R\$	DADOS BANCÁRIOS CUSTEIO		
			BANCO	AGÊNCIA	C/C
131906	FMS APUCARANA	416.876,04	CXA	0379	397-3
139846	FMS ARAPONGAS	381.918,60	CXA	0380	281-6
131944	FMS BOM SUCESSO DO SUL	9.957,24	CXA	0602	427-0
132048	FMS CHOPINZINHO	58.651,02	CXA	1932	419-6
131959	FMS CORONEL DOMINGOS SOARES	23.230,62	CXA	1319	157-7
139988	FMS CORONEL VIVIDA	62.974,80	CXA	4593	56-1
132154	FMS HONÓRIO SERPA	15.817,71	CXA	4593	58-8
132106	FMS ITAPEJARA D'OESTE	37.007,64	CXA	0602	429-6
132046	FMS IVATÉ	25.214,40	CXA	3868	27-0
132248	FMS LONDRINA	1.760.653,62	CXA	2731	511-7
132241	FMS MANGUEIRINHA	51.423,78	CXA	3746	100-0
131993	FMS MARIÓPOLIS	20.492,88	CXA	20.492,88	431-8
140260	FMS MARINGÁ	1.307.677,28	CXA	1546	216-0
140367	FMS PATO BRANCO	256.559,58	CXA	0602	433-4
132071	FMS PONTA GROSSA	1.087.328,16	CXA	0400	71023-0
131975	FMS SÃO JOÃO	31.453,86	CXA	4649	30-1
132035	FMS SAUDADE DO IGUAÇU	17.115,51	CXA	1932	423-4
131977	FMS SULINA	9.053,70	CXA	1932	421-8
131990	FMS VITORINO	20.988,54	CXA	0602	435-0



ePROCOLO



Documento: **144017.013.9488.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/12/2020 18:30.

Inserido ao protocolo **17.013.948-8** por: **Willian Mol de Souza** em: 08/12/2020 18:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**71aec2af219c90a98bd733ecf5584a1c**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>114396/2020</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 1440/2020	 <b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 <b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <a href="#">1440.20.rtf</a> 177,03 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	09/12/2020 09:47	
Data de publicação		
 10/12/2020 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		09/12/20 11:45
		 Nº da Edição do Diário: 10829
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	